

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021
PROCESSO Nº 08/2021

No dia 26 de abril de 2021, A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Marcio Cristiano Prado de Freitas, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 567.851.510-15, domiciliado na rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, na cidade de Canoas/RS, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços nº 02/2021, lavra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores, que ao final subscrevem, classificados na licitação supracitada, bem como suas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Signatária: N.T. Luize Eireli

CNPJ: 93.577.427/0001-38

Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 570, Bairro Centro, São Sebastião do Caí/RS

Representante: Astor Staudt – CPF 550.451.700-15

CLÁUSULA 1ª – CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 02/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

1.2 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 02/2021, pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem como objeto a aquisição de materiais de escritório, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de Pregão 02/2021.

CLÁUSULA 4ª – DOS PREÇOS

4.1 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão 02/2021.

Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
07	Bloco para recados 34,9 mm x 47,6 mm, autoadesivos, tipo post-it, pacote com 4 blocos de 100 folhas cada	Lyke	50	4,80
21	Clipe número 2-0, niquelado , fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem, caixa com aproximadamente 100 peças.	Top	250	1,80
22	Clipe número 6-0, niquelado , fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem, caixa com aproximadamente 50 peças.	Top	15	2,00

Rua Ipiranga, 123 – Centro – Canoas – RS – CEP 92010-290
Telefone (51) 3462.4800 – www.camaracanoas.rs.gov.br

26	Fita adesiva transparente para lacre, em celofane transparente, tamanho aproximado 48 mm x 50 m.	Fix	35	2,88
27	Lápis preto, traço nº 2 HB, sextavado, ponta resistente, produzido com madeira reflorestada e mina com maior resistência a quebras.	Serelepe	400	0,28
36	Grampeador médio 26/6 estrutura metálica, grampeamento mínimo de 20 folhas (gramatura 75gm2).	Staples Kenko	50	9,00
42	CD-RW, 700MB, 80 min, 12x. Caixa plástica com uma unidade.	Multilaser	20	4,32
49	Pasta arquivo tipo suspensa em cartolina dura, marmorizada e plastificada, tamanho aproximado 40,5 cm x 24 cm, com prendedor interno trilho, haste plástica, ponteira plastificada e visor plástico com etiqueta branca.	TPaspas	100	2,17
51	Pasta com abas e elástico, plastificada, cartão duplex, tamanho aproximado 25cm x 35cm, gramatura mínima 420g/m2 , cor preto.	ICL	600	2,02
55	Plástico adesivo transparente, com marcação para corte, tipo Contact ou similar, rolo mínimo de 25m.	Polifix	2	50,89

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

5.1 A entrega dos produtos em conformidade com o objeto descrito no Edital deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do empenho, no horário de expediente da Câmara Municipal, no almoxarifado, sito na Rua Ipiranga, 123, Centro da cidade de Canoas.

5.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

5.3 Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal.

5.3.1 No ato da entrega, os produtos serão recebidos provisoriamente pela Câmara de Canoas.

5.3.2 O recebimento definitivo deverá ser expedido em até 30 (trinta) dias.

5.3.2.1 Considerar-se-ão recebidos definitivamente, caso ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação da Câmara de Canoas.

5.4 No caso de rejeição, a licitante deverá providenciar a troca imediatamente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida a Cláusula 7ª e subitens desta ata de registro, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

5.5 Correrão por conta da(s) licitante(s) vencedora(s) todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da Câmara unicamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura se dará em até 30 dias contados do adimplemento de cada pedido, devendo esta ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, contendo a descrição detalhada dos produtos entregues e estar acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

6.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste

caso, o prazo de que trata o item 6.1 começará a fluir a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.

6.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Edital do Pregão 02/2021 e seus Anexos.

6.4 Decorrido o prazo a que se refere o item 6.1, por dia útil de atraso, salvo em caso fortuito ou de força maior, será calculada multa de 1% ao dia, sobre o valor da entrega, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA 7ª- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a signatária ficará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 Advertência escrita: é caracterizado por um aviso, um alerta para que o fato irregular não seja reincidente.

7.1.2 Multa:

a) Multa de 30% (trinta por cento), do pedido, por inexecução parcial;

b) Multa de 100% (cem por cento) por inexecução total da Ata.

c) Multa de 1%, do pedido, por dia de atraso na entrega dos itens solicitados, limitada a 30 dias, após, poderá haver a rescisão da Ata com a aplicação das penalidades cabíveis ao caso concreto.

7.2. Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, a signatária, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 5 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total da Ata.

7.3 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

7.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

7.5 Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de cancelamento da Ata, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital do Pregão 02/2021 e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na presente Ata é vedado qualquer reajustamentos de preços.

8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA 9ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito quando:

9.1.1 A signatária comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;

9.1.2 A signatária não puder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

9.2 O cancelamento do registro ocorrerá, por iniciativa da Câmara, quando:

9.2.1 A signatária não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

9.2.2 A signatária deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

9.2.3 Houver razões de interesse público, devidamente comprovados e justificadas;

9.2.4 Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.5 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

9.3 Em caso de contratação, a contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do Pregão 02/2021 em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o parágrafo 1º Art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10 – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente.

10.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA 11 – DA GARANTIA

11.1 Onde houver exigência de garantia, esta terá o prazo de 12 meses, iniciando-se a contagem da data da emissão da nota fiscal.

11.1.1 As custas de deslocamento dos produtos, quando do uso da garantia, ocorrerá por conta da licitante.

CLÁUSULA 12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução da presente Ata será acompanhada por servidor designado pela Câmara Municipal de Canoas.

CLÁUSULA 13 – DA VALIDADE DA ATA

13.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com termo inicial em 03/05/2021 e final em 02/05/2022.

13.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara de Vereadores de Canoas/RS não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

CLÁUSULA 14 - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa decorrente da aquisição do objeto desta Licitação correrá à conta da previsão orçamentária:

2003 – Manutenção das Atividades de Tecnologia da Informação

- 3.3.90.30 – Material de Consumo

2005- Manutenção das Atividades Legislativas

- 3.3.90.30 – Material de Consumo



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

CLÁUSULA 15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As especificações e demais direitos e obrigações constantes no Edital do Pregão 02/2021 e seus Anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

15.2 A presente Ata é assinada pelo (s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) e pelo Presidente da Câmara Municipal de Canoas.

15.3 Fica eleito o Foro de Canoas/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ato.

Canoas, 26 de abril de 2021.

Marcio Cristiano Prado de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

Marcio Cristiano Prado de Freitas
Presidente
Câmara Municipal de Canoas

N T LUIZE

EIRELI:9357742

7000138

Assinado de forma digital
por N T LUIZE

EIRELI:93577427000138

Dados: 2021.04.27 11:53:57

-03'00'

N.T. Luize Eirelli